



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Disciplina regularização de parcelamentos de solo clandestinos ou irregulares; dá providências correlatas; e revoga normas correlatas que específica.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - A regularização dos parcelamentos do solo clandestinos ou irregulares existentes no Município reger-se-á por esta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares com a finalidade de adequar os procedimentos administrativos dos órgãos municipais envolvidos, aos objetivos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2.º - A regularização do parcelamento do solo urbano poderá ser realizada mediante loteamento ou desmembramento, tal como definidos pela Lei Federal n.º 6766, de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei Federal n.º 9785, de 29 de janeiro de 1.999.

Art. 3.º - Fica instituída a zona de urbanização específica do Município, constituída das áreas dos parcelamentos irregulares ou clandestinos identificados, relacionados ou indicados, respectivamente, nos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei Complementar, e daquelas que forem cadastradas no prazo determinado no § 1.º deste artigo.

§ 1.º - As áreas ocupadas por parcelamentos irregulares ou clandestinos não identificados nos anexos referidos no "caput" poderão integrar a zona de urbanização específica, desde que sejam cadastradas pelos interessados, mediante solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a decisão de deferir ou não a solicitação de cadastramento, mediante as verificações que se fizerem necessárias quanto à constatação da existência do parcelamento irregular ou clandestino.

§ 3.º - Esgotado o prazo definido no § 1.º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente deverá complementar os Anexos I e II desta Lei Complementar, incluindo os parcelamentos irregulares ou clandestinos, cujas solicitações para cadastramento forem deferidas na zona de urbanização específica.

§ 4.º - Após o procedimento definido no parágrafo anterior, nenhuma outra área do Município poderá ser incluída na zona de urbanização específica.

Art. 4.º - Os benefícios desta Lei Complementar aplicam-se, exclusivamente, às áreas incluídas na zona de urbanização específica, referida no artigo 3.º.

Parágrafo único - Em cada caso, a regularização possível limitar-se-á:

I - à parte do imóvel efetivamente ocupada por edificações; ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

II - aos parcelamentos nos quais a comercialização de frações ideais efetivamente ocorreu, comprovada pelo registro imobiliário.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 5.º - As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, deverão corresponder a, pelo menos, 15 % (quinze por cento) da área total loteada ou desmembrada em mais de cinco lotes.

§ 1.º - Os espaços livres de uso público deverão corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) da área total loteada ou desmembrada em mais de 5 lotes.

§ 2.º - Quando necessário para permitir a regularização do parcelamento e a critério da Prefeitura do Município, as áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público poderão possuir apenas uma frente para logradouro público oficial.

§ 3.º - Caso a área disponível para a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, no imóvel objeto da regularização, seja inferior a 15% (quinze por cento), os interessados poderão ressarcir a Prefeitura em pecúnia ou em áreas equivalentes, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, a critério da Prefeitura Municipal, no dobro da diferença entre o total das áreas públicas exigidas e as efetivamente destinadas.

§ 4.º - Na hipótese do ressarcimento em pecúnia os recursos auferidos serão utilizados para pagamento de desapropriações em área de mananciais ou da Serra do Japi.

§ 5.º - As áreas destinadas à implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, referidas no "caput" deste artigo, não incidirão sobre a parte das glebas parceladas, cuja área dos lotes resultantes seja superior a 20.000 (vinte mil) m².

§ 6.º - Vetado.

Art. 6.º - O sistema de circulação dos loteamentos deverá atender aos seguintes requisitos :

I - Articular-se com o sistema viário do Município, assegurando a continuidade das vias principais, existentes ou projetadas, de acordo com as diretrizes específicas definidas pela Prefeitura;

II - As larguras mínimas das vias principais que, de acordo com as diretrizes estabelecidas, deverão articular-se com o sistema viário do Município, serão definidas pela Prefeitura;

III - As larguras das demais ruas internas serão definidas a partir das condições de ocupação do loteamento, observadas as seguintes dimensões mínimas:

a) Largura do leito carroçável: 6,00 metros;

b) Largura dos passeios: 1,50 metros;

IV - Declividade longitudinal máxima de 15 % para as vias principais articuladas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

com o sistema viário do Município e de 20 % para as demais ruas;

V - As vias sem continuidade, que não contornam as quadras, deverão possuir, em suas extremidades, balão de retorno com dimensões que permitam a inscrição de um círculo de raio igual a 9,00 metros no seu interior.

§ 1.º - Quando necessário, para permitir a regularização do parcelamento, serão admitidos lotes voltados para vias de pedestres, com largura mínima de 6,00 metros, comprimento máximo de 150 metros e perfil longitudinal com rampas de até 12% de declividade, ou com trechos em escadas.

§ 2.º - O número de lotes voltados para as vias de pedestres definidas no parágrafo anterior não poderá exceder a 15 % do total de unidades do loteamento.

§ 3.º - As edificações existentes e identificadas no projeto de regularização dos parcelamentos poderão ser regularizadas independentemente da observação dos índices de utilização do terreno.

§ 4.º - A Prefeitura poderá oficializar trechos de estradas de servidão, quando necessário para garantir o acesso oficial aos lotes resultantes de um parcelamento a ser regularizado, desde que:

I – a estrada seja implantada de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura, inclusive quanto à infra-estrutura, sem ônus para os cofres públicos;

II – as áreas ocupadas pela estrada sejam transferidas para o patrimônio público, também sem ônus para os cofres públicos;

III – Vetado.

Art. 7.º - Os lotes resultantes de loteamentos ou desmembramentos terão área mínima de 250 m² e frente mínima de 8,00 metros, e os desmembramentos em até 5 lotes deverão ter frente para logradouro público oficial ou para servidão de passagem comprovada pelo Registro de Imóveis.

§ 1.º - Nas áreas das bacias dos cursos d'água considerados mananciais de abastecimento do Município, atuais ou projetados, as dimensões mínimas dos lotes, ou a quantidade de lotes de cada parcelamento, deverá ser compatível com a densidade demográfica máxima tolerável para a área, definida pela DAE /S.A – Água e Esgoto.

§ 2.º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior os interessados poderão oferecer áreas livres de uso público, que serão consideradas no cálculo da densidade demográfica, situadas na mesma, em locais próximos ou em regiões de interesse do Município, sempre na bacia hidrográfica do manancial considerado, a critério da DAE S/A - Água e Esgoto.

§ 3.º - Nas áreas situadas fora da Macrozona Urbana, as dimensões mínimas ou quantidade dos lotes de cada parcelamento deverão ser compatíveis com a densidade demográfica máxima de 25 (vinte e cinco) hab/ha.

§ 4.º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior os interessados poderão oferecer áreas livres de uso público, que serão consideradas no cálculo da densidade demográfica, situadas na mesma sub-bacia ou em locais de interesse do Município, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 5.º - Para efeito da determinação das densidades demográficas previstas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

artigo, será admitida uma população equivalente de 5 (cinco) habitantes por lote.

Art. 8.º - Os lotes resultantes dos parcelamentos regularizados com amparo nesta Lei Complementar, quaisquer que sejam as suas dimensões, não poderão ser desdobrados no futuro, nem sofrer qualquer outro tipo de fracionamento que implique no aumento do número de unidades do parcelamento.

Art. 9.º - A infra-estrutura básica dos parcelamentos a serem regularizados consistirá, no mínimo, de :

- I - vias de circulação, com guias e sarjetas;
- II - sistema de escoamento de águas pluviais;
- III - sistema de abastecimento de água potável;
- IV - coleta e destinação adequada dos esgotos sanitários;
- V - energia elétrica domiciliar.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 - Os projetos de desmembramentos deverão ser apresentados instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - título de propriedade, com certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- III - cinco vias da planta do desmembramento, projetada sobre o levantamento planimétrico e cadastral do imóvel, contendo as seguintes informações:
 - a) situação atual e pretendida do imóvel, quanto ao parcelamento;
 - b) indicação das vias existentes próximas e das servidões existentes;
 - c) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente;
 - d) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
 - e) medidas lineares do imóvel, de acordo com o título de propriedade, dos lotes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público quando for o caso de mais de 5 lotes;
 - f) quadro de áreas;
 - g) planta de situação.
- IV - duas vias das descrições perimetéricas, correspondentes à situação atual e pretendida.

Art. 11 - O projeto de regularização de loteamento deverá ser precedido do pedido de diretrizes, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento;

II - título de propriedade, com certidão atualizada da matrícula da gleba, expedido



pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - três vias do levantamento planialtimétrico e cadastral do imóvel, contendo as seguintes informações:

- a) as divisas da gleba objeto do loteamento, com as respectivas medidas, de acordo com o título de propriedade;
- b) curvas de nível de metro em metro;
- c) indicação das vias existentes próximas;
- d) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente;
- e) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
- f) indicação da situação atual do imóvel, quanto ao parcelamento, ocupação, edificações existentes, ruas abertas, infra-estrutura eventualmente implantada e áreas possíveis para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou espaços livres de uso público;
- g) planta de situação.

IV - memorial justificativo da regularização, descrevendo as dificuldades enfrentadas e indicando o número total aproximado de unidades pretendidas.

Parágrafo único - A critério do interessado, poderá ser apresentado o traçado do projeto pretendido, com o grau de detalhamento possível, como forma de facilitar a análise e as providências relativas à aprovação final da regularização.

Art. 12 - A Prefeitura indicará as diretrizes determinadas pela legislação vigente e pelo planejamento municipal, de forma a orientar e facilitar a elaboração correta dos projetos necessários à aprovação da regularização.

§ 1.º - As diretrizes elaboradas pela Prefeitura indicarão, claramente, qual a parte do imóvel cujo parcelamento pode ser regularizado, nos termos previstos no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei Complementar.

§ 2.º - No caso de apresentação do traçado do projeto pretendido, juntamente com o pedido de diretrizes, a Prefeitura limitar-se-á à análise e indicação, exclusivamente, daquelas não atendidas pela proposta, além de fornecer informações para a elaboração dos projetos complementares.

§ 3.º - No caso de parcelamentos situados na Zona de Conservação da Vida Silvestre, as diretrizes indicarão as áreas que não poderão ser objeto de regularização, em virtude do disposto no inciso V, do Art. 19, do Decreto Estadual nº 43.284, de 03 de julho de 1.998.

Art. 13 - Orientado pelas diretrizes o interessado apresentará o projeto de implantação do loteamento, juntando o requerimento no mesmo processo que tratou das diretrizes.

Art. 14 - Os usos permitidos nos lotes dos parcelamentos regularizados com os benefícios desta Lei Complementar, de acordo com a classificação estabelecida na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1.981, são os seguintes:

I – uso residencial – categorias: R.1.1 e R.3.1;



II – uso comercial – categorias: C.1.1, C.1.2 e C.2.1;

III – uso de serviços – categorias: T.1.1 e T.1.2;

IV – uso institucional – categorias: E.1.1, E.1.2, E.2.1 e E.2.2

§ 1.º - Não será permitido o uso industrial na zona de urbanização específica criada por esta Lei Complementar.

§ 2.º - Os índices de ocupação do terreno serão estabelecidos no decreto de aprovação de cada parcelamento.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15 - Os projetos de parcelamentos serão analisados pela Prefeitura que exigirá do interessado as correções que se fizerem necessárias à sua aprovação.

§ 1.º - Caso a análise conclua pela impossibilidade de aprovação, ou quando o interessado não atender às exigências feitas, a Prefeitura indeferirá o pedido e notificará o interessado para que sejam tomadas as providências necessárias ao restabelecimento da situação inicial do imóvel.

§ 2.º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, caso o interessado não providencie o restabelecimento da situação inicial do imóvel no prazo determinado, a Prefeitura comunicará o Ministério Público e promoverá as providências que se fizerem necessárias, inclusive judiciais, para a demolição de edificações e/ou benfeitorias existentes.

Art. 16 - A aprovação do projeto de desmembramento far-se-á por certidão, acompanhada das plantas aprovadas e dos demais documentos necessários ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 17 - Tratando-se de loteamento e concluindo-se pela possibilidade de aprovação do projeto, a Prefeitura expedirá certidão com a relação de todos os projetos complementares que deverão ser providenciados pelo interessado, acompanhados da planta de implantação considerada correta e de todas as certidões e demais documentos de sua responsabilidade e competência, necessários à obtenção dos licenciamentos junto aos órgãos estaduais.

§ 1.º - Após a apresentação de todos os projetos complementares e dos licenciamentos dos órgãos estaduais competentes, a Prefeitura realizará a análise final e, havendo compatibilidade entre todos os documentos, tomará uma das seguintes providências:

I - aprovará a regularização, caso as obras de infra-estrutura estejam concluídas ou;

II - expedirá o alvará para a execução das obras, no prazo definido no cronograma aprovado, que integra o projeto.

§ 2.º - São documentos necessários à aprovação do projeto de regularização:

I - cinco vias do projeto de implantação do loteamento, elaborado sobre levantamento planialtimétrico e cadastral, com curvas de nível de metro em metro, com as normas indicadas;



- a) indicação das vias existentes próximas;
 - b) indicação dos cursos d'água existentes no imóvel, com as respectivas faixas de áreas de preservação permanente;
 - c) indicação da vegetação existente, de interesse de preservação;
 - d) medidas lineares do imóvel, de acordo com o título de propriedade, dos lotes e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e dos espaços livres de uso público;
 - e) quadro de áreas;
 - f) planta de situação;
 - g) cronograma de execução das obras;
- II - cinco vias dos perfis longitudinais das vias e áreas públicas;**
- III - descrições perimetéricas dos lotes, e das áreas públicas, inclusive sistema viário;**
- IV - certidão expedida pela DAE / S.A. - Água e Esgoto, assegurando a existência de projetos aprovados dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e destinação final dos esgotos ou, a existência dos referidos sistemas devidamente implantados, com a relação dos lotes eventualmente gravados com faixas de servidão;**
- V - projeto do sistema de galerias para águas pluviais devidamente aprovado, ou certidão do setor competente da Secretaria Municipal de Obras, assegurando que existe solução implantada para o escoamento de águas pluviais;**
- VI - quando for o caso, projeto de pavimentação aprovado ou certidão expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras, atestando que as obras encontram-se executadas;**
- VII - licenciamento por parte dos Órgãos Competentes do Estado.**
- § 3.º - Poderão ser aprovados projetos sem a previsão de pavimentação das vias públicas, desde que o proprietário e os adquirentes de lotes firmem declaração de que estão cientes de que as obras não previstas serão executadas no futuro, a partir do estabelecimento de planos comunitários e terão seus custos integralmente distribuídos entre os moradores.**
- § 4.º - O ato de aprovação da regularização implicará no imediato recebimento das obras de infra-estrutura pela Prefeitura, que assumirá, a partir de então, a responsabilidade pelos serviços de manutenção.**
- § 5.º - No caso da expedição do alvará , a aprovação do loteamento dar-se-á da mesma forma, após a conclusão das obras por parte do interessado.**
- § 6.º - Caso as obras de infra-estrutura não sejam concluídas no prazo determinado, ou não sejam conduzidas de forma adequada no que se refere a prazos e qualidade, a Prefeitura poderá exigir dos responsáveis uma garantia real no valor correspondente ao dobro do custo das obras.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 7.º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Prefeitura aprovará a regularização e assumirá a responsabilidade pela execução das obras, cujos custos serão descontados do valor da garantia real, acrescidos em 30 %.

§ 8.º - No caso previsto no parágrafo sexto, caso o interessado não atenda à exigência de apresentação da garantia real, a Prefeitura indeferirá a solicitação de regularização e notificará o interessado para que sejam tomadas as providências necessárias ao restabelecimento da situação inicial do imóvel.

§ 9.º - Vetado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Perderão os direitos aos benefícios desta Lei Complementar os proprietários, moradores ou adquirentes de lotes irregulares ou clandestinos, que forem enquadrados em uma das situações seguintes:

I - Não manifestarem, mediante a apresentação de projeto de desmembramento, ou solicitação de diretrizes para loteamento, o interesse pela regularização do parcelamento no prazo de 60 dias da data de publicação desta Lei Complementar;

II - Não apresentarem, no prazo de 90 dias da data de publicação desta Lei Complementar, a documentação e as informações necessárias à avaliação da situação atual do parcelamento e os requisitos para a regularização;

III - No caso de regularização de loteamento, não apresentarem o projeto básico de implantação, no prazo de 120 dias da data da expedição das diretrizes;

IV - No caso de regularização de loteamento, não apresentarem os projetos complementares, no prazo de 180 dias da data da aprovação do projeto básico;

V - Não derem continuidade às providências para regularização, deixando de atender as solicitações da Prefeitura por períodos superiores a 90 dias.

Parágrafo único – aplicam-se aos processos em trâmite o prazo estabelecido no inciso V.

Art. 19 – Vetado.

Parágrafo único – Vetado.

Art. 20 – Vetado.



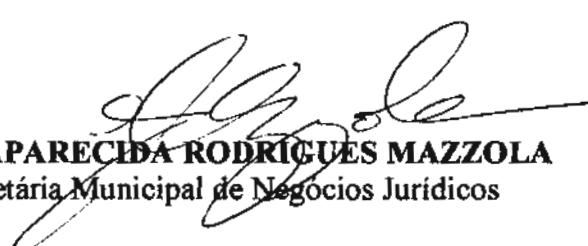
Art. 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 144, de 20 de abril de 1.995; a Lei nº 3819, de 23 de outubro de 1.991 e os Decretos nºs. 14.647, de 19 de maio de 1.995 e 14.648, de 19 de maio de 1.995.



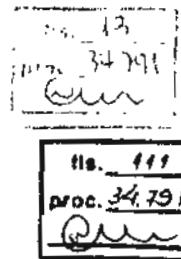
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

scc.1



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Relação dos Parcelamentos irregulares e/ou clandestinos do solo, existentes no Município de Jundiaí.

01 - CONDOMINIO CHÁCARAS VIVENDA

LOCAL: Av. Caetano Fagundes
BAIRRO: Tijuco Preto

02 - LOTEAMENTO CODARIM

LOCAL: Av. Luiz Fontebasso
BAIRRO: Xampirra

03 - CHÁCARA ELISABETH

LOCAL: Av. Antonio Carbonari
BAIRRO: Traviu

04 - CONDOMINIO CHÁCARAS DAS VIDEIRAS

LOCAL: Rod. Vereador Geraldo Dias
BAIRRO: Corrupira

05 - CONDOMINIO SÃO JOSÉ

LOCAL: Estrada Municipal São José
BAIRRO: Rio Acima

06 - LOTEAMENTO KAIP

LOCAL: Estrada Municipal São José
BAIRRO: Corrupira

07 - CONDOMINIO SÃO PEDRO

LOCAL: Estrada Municipal da Xampirra
BAIRRO: Xampirra

08 - CONDOMINIO PIEMONTE

LOCAL: Rua Caetano Fagundes
BAIRRO: Xampirra

09 - CONDOMINIO SANTA LUZIA

LOCAL: Av. Geraldo Mazzi
BAIRRO: Xampirra

10 - CONDOMINIO AILTON AZZONI

LOCAL: Av. Geraldo Mazzi
BAIRRO: Xampirra

11 - CONDOMINIO RECANTO FLORESTAL

LOCAL: Av. Luiz Fontebasso
BAIRRO: Xampirra

12 - CHÁCARAS JUREANA

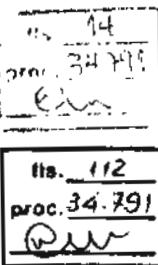
LOCAL: Rod. Eng. Constâncio Cintra
BAIRRO: Xampirra

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



13 – LOTEAMENTO SANTO

LOCAL: Av. Geraldo Azzoni
BAIRRO: Xampirra

14 – CONDOMÍNIO ESPERANÇA

LOCAL: Estrada Municipal Bom Jardim
BAIRRO: Bom Jardim

15 – CONDOMÍNIO BOM JARDIM

LOCAL: Estrada Municipal Bom Jardim
BAIRRO: Bom Jardim

16 – CONDOMÍNIO LOURENÇÂO

LOCAL: Estrada Municipal Bom Jardim
BAIRRO: Bom Jardim

17 – CHÁCARA SÃO LUIZ II

LOCAL: Estrada Bom Jardim
BAIRRO: Bom Jardim

18 – CHÁCARA SANTA IRENE

LOCAL: Estrada Municipal do Varjão
BAIRRO: Varjão

19 – CHÁCARA SÃO LUIZ I

LOCAL: Estrada do Varjão
BAIRRO: Varjão

20 – CONDOMÍNIO ERIKA

LOCAL: Estrada Casa Branca
BAIRRO: Poste

21 – CONDOMÍNIO ÉRIKA

LOCAL: Estrada do Poste
BAIRRO: Rio Abaixo

22 – CONDOMÍNIO TREVISO I

LOCAL: Estrada Municipal do Poste
BAIRRO: Poste

23 – LOTEAMENTO CARBONARI I

LOCAL: Rod. Da Uva
BAIRRO: Poste

24 – CONDOMÍNIO ÁGUA DOCE

LOCAL: Estrada Municipal do Poste
BAIRRO: Poste

25 – CONDOMÍNIO ANHANGUERA

LOCAL: Estrada Fernandes
BAIRRO: Fernandes

26 – LOTEAMENTO BERTASSI

LOCAL: Estrada Municipal do Engordadouro
BAIRRO: Engordadouro

27 – LOTEAMENTO POMPERMAYER

LOCAL: Caminho de Servidão
BAIRRO: Fernandes

28 – LOTEAMENTO TOMAZETO

LOCAL: Condomínio Servidão
BAIRRO: Fernandes

29 – CONDOMÍNIO FERNANDES

LOCAL: Estrada Fernandes
BAIRRO: Fernandes

30 – CHACARA SANTA ROSA

LOCAL: Estrada dos Fernandes
BAIRRO: Fernandes

31 – CHÁCARA SÃO JOÃO

LOCAL: Av. Santo Ceolin
BAIRRO: Corrupira

32 – RESIDENCIAL VISTA ALEGRE

LOCAL: Rod. Vereador G. Dias
BAIRRO: Corrupira

33 – CHÁCARAS SÃO JOÃO II

LOCAL: Rod. Anhanguera
BAIRRO: Fernandes

34 – CONDOMÍNIO RURAL

LOCAL: Av. André Costa
BAIRRO: Cecap

35 – CONDOMÍNIO CORRUPIRA II

LOCAL: Av. Nicola Acieri
BAIRRO: Corrupira

36 – CONDOMÍNIO CORRUPIRA I

LOCAL: Av. Nicola Acieri
BAIRRO: Corrupira

37 – CONDOMÍNIO BOSQUES DE CORRUPIRA

LOCAL: Av. Nicola Acieri
BAIRRO: Corrupira

38 – CONDOMÍNIO SANTA ROSA

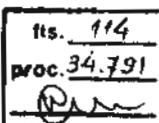
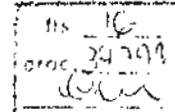
LOCAL: Estrada Municipal São José
BAIRRO: Corrupira

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



39 - LOTEAMENTO RECANTO DO JARBAS

LOCAL: Av. Carlos Martins
BAIRRO: Pinheirinho

40 - LOTEAMENTO BOSQUE DO PINHEIRO

LOCAL: Estrada para bacia do Jundiaí Mirim
BAIRRO: Pinheirinho

41 - CONDOMÍNIO MORADA DO PINHEIRINHO

LOCAL: Estrada Municipal Pinheiro
BAIRRO: Rio Acima

42 - LOTEAMENTO LEOPOLDO

LOCAL: Estrada Jundiaí / Itatiba
BAIRRO: Xampirra

43 - CONDOMÍNIO ESPelho D'AGUA

LOCAL: Rod. Eng. Constancio Cintra
BAIRRO: Mato Dentro

44 - CONDOMÍNIO ARCO IRIS

LOCAL: Rod. Eng. Constancio Cintra
BAIRRO: Mato Dentro

45 - LOTEAMENTO ANTENOR AZZONI

LOCAL: Rod. Vereador Geraldo Dias
BAIRRO: Corrupira

46 - CONDOMÍNIO BURACO QUENTE

LOCAL: Av. Alexandre Milani
BAIRRO: Mato Dentro

47 - CONDOMÍNIO JARDIM SOLAR

LOCAL: Av. Gumercindo Bardi da Fonseca
BAIRRO: Mato Dentro

48 - CONDOMÍNIO VALE DAS VIDEIRA I e II

LOCAL: Rua Gumercindo Bardi da Fonseca
BAIRRO: Mato Dentro

49 - LOTEAMENTO SÃO JORGE

LOCAL: Rod. Eng. Constâncio Cintra
BAIRRO: Xampirra

50 - CONDOMÍNIO BELA VISTA

LOCAL: Av. Maria Negrini Negro
BAIRRO: Toca

51 - CONDOMÍNIO VILLAGGIO DEI FIORI

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

52 – RECANTO DA TOCA

LOCAL: Av. Maria Negrini Negro
BAIRRO: Toca

53 – CONDOMINIO FAZENDINHA

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

54 – CONDOMINIO SANTA HELENA

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

55 – CONDOMINIO SANTA JULIA

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

56 – CONDOMINIO SANTA MARTA

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

57 – CONDOMINIO SANTA ISABEL

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

58 – CONDOMINIO FONTEBASSO

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

59 – LOTEAMENTO RITONI

LOCAL: Estrada Municipal Antonio Pellizari
BAIRRO: Tulipas

60 – CHÁCARAS SANTA CAMILA

LOCAL: Rua 2, Chácara 5
BAIRRO: Rio Abaixo

61 – CONDOMINIO PELLIZZARI II

LOCAL: Rod. Dos Bandeirantes
BAIRRO: Poste

62 – CONDOMINIO BARBOSA I e II

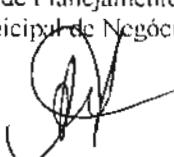
LOCAL: Estrada Municipal do Poste
BAIRRO: Poste

63 – CONDOMINIO RECANTO ÁGUA DOCE

LOCAL: Rodovia da Uva
BAIRRO: Poste

64 – CHÁCARAS CHIAPADÃO

LOCAL: Estrada Municipal Poste
BAIRRO: Poste



65 - JARDIM ADÉLIA

LOCAL: Av. Costa Azul
BAIRRO: Engordadouro

66 - CONDOMÍNIO CASONI

LOCAL: Av. Balbina Miguel Casoni
BAIRRO: Engordadouro

67 - CONDOMÍNIO SALLES

LOCAL: Estrada do Engordadouro
BAIRRO: Engordadouro

68 - CONDOMÍNIO JUCA

LOCAL: Av. Pedro Clarismundo Fornari
BAIRRO: Engordadouro

69 - CONDOMÍNIO NEW

LOCAL: Av. Pedro Clarismundo Fornari
BAIRRO: Engordadouro

70 - SÍTIO JOSÉ TESTA

LOCAL: Av. CIA. Paulistas de Estradas de Ferro
BAIRRO: Pinheiro

71 - CHÁCARAS VIGORELLI

LOCAL: Estrada do Pinheirinho
BAIRRO: Rio Acima

72 - CONDOMÍNIO VILA NOVA DIVINÉIA

LOCAL: Av. Francisco Capello
BAIRRO: Jundiaí Mirim

73 - CONDOMÍNIO AZUL

LOCAL: Rua Arnaldo Mangille
BAIRRO: Jd. Bandeiras

74 - CONDOMÍNIO FAVA

LOCAL: Av. Humberto Cereser
BAIRRO: Caxambu

75 - CONDOMÍNIO VINHAS DE SANTA BÁRBARA

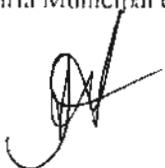
LOCAL: Estrada Particular – Represa Dae
BAIRRO: Jundiaí Mirim

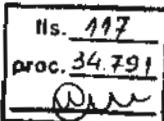
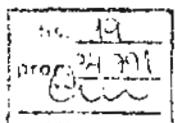
76 - CONDOMÍNIO JUNDIAÍ MIRIM

LOCAL: Av. João Torrezin
BAIRRO: Jundiaí Mirim

77 - CONDOMÍNIO MUÑHOZ I

LOCAL: Av. Miguel Muñoz
BAIRRO: Caxambú





78 - CONDOMINIO MUNHOZ

LOCAL: Av. Miguel Munhoz
BAIRRO: Caxambu

79 - CONDOMINIO ALZIRA

LOCAL: Av. Humberto Cereser
BAIRRO: Caxambu

80 - SÍTIO TORELLI

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Caxambú

81 - CONDOMINIO BICO DE LACRE

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

82 - CHÁCARAS LEONARDI

LOCAL: Av. Spiridione Graffani
BAIRRO: Caxambú

83 - CONDOMINIO SANTA LUZIA

LOCAL: Av. Maria Negrini Negro
BAIRRO: Caxambú

84 - CONDOMINIO SÃO JOÃO

LOCAL: Av. Maria Negrini Negri
BAIRRO: Toca

85 - CHÁCARAS SÃO JOÃO

LOCAL: Av. Humberto Cereser
BAIRRO: Caxambu

86 - CONDOMINIO ROSEIRA

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Roseira

87 - CONDOMINIO GUILHÉM

LOCAL: Av. João Batista Spiandorello
BAIRRO: Caxambu

88 - CONDOMINIO SANTA ADÉLIA

LOCAL: Av. Humberto Cereser
BAIRRO: Caxambú

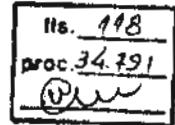
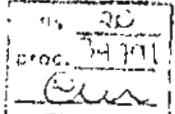
89 - CONDOMINIO JARDIM TARANTELA

LOCAL: Av. Humberto Cereser
BAIRRO: Caxambu

90 - CONDOMINIO JARDIM NOVA GERMANIA

LOCAL: Estrada Cassatela
BAIRRO: Campo Verde





91 - LOTEAMENTO MILANI I

LOCAL: Estrada Municipal Medeiros
BAIRRO: Medeiros

92 - CONDOMINIO ANTONIETA

LOCAL: Av. Juvenal Arantes
BAIRRO: Medeiros

93 - CONDOMINIO MIRIM

LOCAL: Av. Z. Rocha
BAIRRO: Tarumã

94 - CONDOMINIO PARQUE SABIÁ

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

95 - CONDOMINIO JARDIM CECATO

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

96 - CONDOMINIO SANTO ANTÔNIO

LOCAL: Av. José Piovesan
BAIRRO: Colônia

97 - CONDOMINIO SANTA INEZ

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

98 - CONDOMINIO POLI

LOCAL: Av. Venerando Nalini
BAIRRO: Colônia

99 - DESM. IRACEMA

LOCAL: Av. Oswaldo Pessoto
BAIRRO: Colônia

100 - CONDOMINIO NALINI

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

101 - CONDOMINIO BOSCHINI

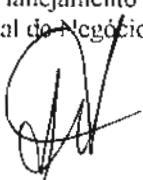
LOCAL: Av. Comendador Antonio Borin
BAIRRO: Caxambú

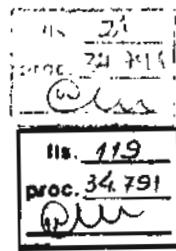
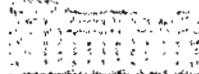
102 - CONDOMINIO PATRÃO

LOCAL: Av. Comendador Antonio Borin
BAIRRO: Caxambú

103 - DESM. PEDRO ZIDOV

LOCAL: Av. Venerando Nalini
BAIRRO: Colônia





104- CONDOMINIO BARDI

LOCAL: Av. Nami Azém
BAIRRO: Colônia

105- CONDOMINIO QUINTA DAS PAINEIRAS

LOCAL: Av. Comendador Antônio Borin
BAIRRO: Colônia

106- CONDOMINIO ADAN

LOCAL: Av. Nami Azém
BAIRRO: Colônia

107- CONDOMINIO MARRA

LOCAL: Av. Nami Azém
BAIRRO: Colônia

108 - CONDOMINIO PIZZOL

LOCAL: Av. Atílio Giarella
BAIRRO: Colônia

109- CONDOMINIO PESSOTO

LOCAL: Av. Nami Azém
BAIRRO: Colônia

110- CONDOMINIO ELAZARI

LOCAL: Av. Julius Pauli
BAIRRO: Caxambú

111- CONDOMINIO SÃO VICENTE

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ponte Alta

112- CHÁCARAS BOM JESUS

LOCAL: Av. Antônio Maziere
BAIRRO: Ponte Alta

113 - CONDOMINIO CHÁCARAS RECREIO VALE VERDE

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ponte Alta

114- CONDOMINIO SÃO ROQUE

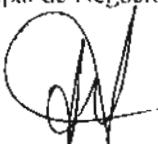
LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ponte Alta

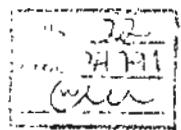
115- CONDOMINIO BANDEIRANTES

LOCAL: Av. Roque Maria Dias
BAIRRO: Ivoturucaia

116- CONDOMINIO TERRA DE SANTA CRUZ

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ivoturucaia





117- CONDOMINIO BIANCHINI

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ivturucatia

fls. 120
proc. 34.791
[Signature]

118- CONDOMINIO BIANCHINI

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ivturucatia

119- CONDOMINIO RECANTO DA PRATA

LOCAL: Av. José Mezzalira
BAIRRO: Ivturucatia

120- CHÁCARAS GODINHO

LOCAL: Estrada Municipal Medeiros
BAIRRO: Medeiros

121- CONDOMINIO LAHUDE

LOCAL: Estrada Municipal Nova Era
BAIRRO: Jipi

122- CONDOMINIO PORTAL DOS MEDEIROS

LOCAL: Rod. Dom Gabriel P. B. Couto
BAIRRO: Medeiros

123- CONDOMINIO MEDEIROS

LOCAL: Rod. Dom Gabriel P.B. Couto
BAIRRO: Medeiros

124- CONDOMINIO JARDIM GRAN VILLE

LOCAL: Av. Com. Gumerindo Barranqueiros
BAIRRO: Malota

125 - CHACÁRAS SÃO JOÃO

LOCAL: Rod. Anhanguera
BAIRRO: Malota

126- CONDOMINIO NAMBI

LOCAL: Av. Bento do Amaral Gurgel
BAIRRO: Vila Nambi

127- CONDOMINIO BALSAN

LOCAL: Av. Carlos Ângelo Mathion
BAIRRO: Jd. Tamioio

128 - CONDOMINIO CORREIA

LOCAL: Av. Walter Gossner
BAIRRO: Colônia

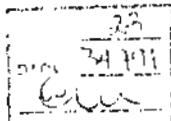
129- CONDOMINIO PAULISTA

LOCAL: Av. José J. dos Santos
BAIRRO: Ivturucatia

130- CONDOMINIO CONDE

LOCAL: Rod. Dom Gabriel P. B. Couto
BAIRRO: Medeiros

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



131 - CONDOMINIO JARDIM ROSEMARY

LOCAL: Av Marginal Sul
BAIRRO: Malota

Its. 121
proc. 34.791
P.M.

132 - CONDOMINIO AIELLO

LOCAL: Estrada Barcheta
BAIRRO: Copacabana

133 - CONDOMINIO COPACABANA

LOCAL: Estrada Barcheta
BAIRRO: Copacabana

134 - CHÁCARAS SÃO RAFAEL

LOCAL: Estrada Municipal de Várzea Paulista
BAIRRO: Castanho

135 - CHÁCARAS SANTO ANTÔNIO II

LOCAL: Estrada Municipal de Santa Clara
BAIRRO: Santa Clara

136 - CONDOMINIO SANTO ANTÔNIO I

LOCAL: Estrada de Santa Clara
BAIRRO: Santa Clara

137 - CONDOMINIO TERRA NOVA

LOCAL: Estrada da Pedreira
BAIRRO: Terra Nova

138 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MIGUEL

LOCAL: Estrada Municipal – continuação da Rua César Fávaro
BAIRRO: Tijuco Preto

139 - CONDOMINIO ÁGUA DAS FLORES

LOCAL: Av. Ricardo César Fávaro
BAIRRO: Jd. Santa Gertrudes

140 - CONDOMINIO TIJUCO PRETO

LOCAL: Estrada Lagoa dos Patos
BAIRRO: Tijuco Preto

141 - CONDOMINIO PORTAL DA PAINEIRA

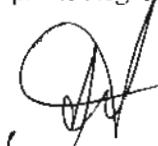
LOCAL: Rod. Tancredo Neves
BAIRRO: Castanho

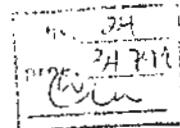
142 - CONDOMINIO CRISTAL PARQUE

LOCAL: Estrada Municipal Tijuco Preto
BAIRRO: Tijuco Preto

143 - CONDOMINIO 3M

LOCAL: Rod. Milton Tavares
BAIRRO: Castanho





144- CONDOMINIO PAIOL VELHO

LOCAL: Estrada Paiol Velho
BAIRRO: Paiol Velho

145- DESM. BIANCHINI

LOCAL: Av. Venerando Nalini
BAIRRO: Colônia

146- CHÁCARA SONIA

LOCAL: Estrada Municipal Antonio Pellizari
BAIRRO: Tulipas

147- CONDOMÍNIO JENE

LOCAL: Estrada Municipal Antonio Pellizari
BAIRRO: Tulipas

148- CONDOMÍNIO UIRAPURU

LOCAL: Av. Marginal Sul
BAIRRO: Malota

